



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Vereadores.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui o Programa "Jiu-Jitsu Cidadão nas Escolas" na Rede Pública Municipal de Ensino da Serra/ES e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Serra/ES, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na legislação federal aplicável, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Da Instituição do Programa

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município da Serra/ES, o Programa "Jiu-Jitsu Cidadão nas Escolas", com o objetivo de promover a formação integral dos estudantes por meio da prática do Jiu-Jitsu como instrumento de educação, inclusão social, disciplina e prevenção à violência escolar.

Dos Objetivos

Art. 2º O Programa tem como finalidades:

- I – Promover o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social dos alunos;
- II – Estimular valores como respeito, disciplina, empatia e autocontrole;
- III – Contribuir para a diminuição de comportamentos agressivos e conflitos interpessoais no ambiente escolar;
- IV – Estreitar a relação entre esporte, cidadania e educação formal, integrando a prática esportiva à política pedagógica do município;
- V – Estimular talentos esportivos e criar oportunidades de participação em eventos locais e regionais;
- VI – Ampliar o acesso de crianças e adolescentes a práticas esportivas estruturadas, especialmente os oriundos de contextos de vulnerabilidade social.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

Da Implementação

Art. 3º A implementação do Programa “Jiu-Jitsu Cidadão nas Escolas” será considerada prioritária no âmbito das políticas públicas educacionais e esportivas do Município da Serra, devendo ser conduzida com planejamento, seriedade e acompanhamento técnico.

§1º – A implantação será progressiva, conforme planejamento anual elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, devendo contemplar:

- I – Inclusão como atividade complementar da disciplina de Educação Física;
- II – Oferecimento como atividade extracurricular em contraturno escolar;
- III – Integração a programas e projetos especiais voltados à juventude, ao esporte e à promoção da cidadania.

§2º – O Poder Executivo poderá promover campanhas informativas e ações intersetoriais para fomentar a adesão das escolas ao programa.

Dos Instrutores

Art. 4º As aulas deverão ser ministradas por profissionais que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- I – Ser faixa preta em Jiu-Jitsu, com certificado emitido por entidade federativa reconhecida;
- II – Possuir experiência didático-pedagógica com crianças e adolescentes, ou formação específica para o ensino de artes marciais no ambiente escolar;
- III – Estar vinculado a entidade esportiva legalmente constituída, preferencialmente com atuação social reconhecida;
- IV – Apresentar certidões negativas criminais e atestado de aptidão psicológica para atuação com menores.

Da Estrutura e Recursos

Art. 5º As unidades escolares deverão contar com espaço adequado para a prática do Jiu-Jitsu, preferencialmente com tatames e equipamentos de segurança

Art. 6º O Município poderá realizar parcerias para a aquisição de materiais como kimonos, tatames e demais itens de segurança e didáticos;

Art. 7º Materiais educativos e audiovisuais sobre ética esportiva, filosofia do Jiu-Jitsu e cidadania serão fornecidos para apoiar a formação dos alunos.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo monitoramento pedagógico do Programa, em conjunto com a Secretaria de Esportes.

Art. 9º Os instrutores apresentarão relatórios periódicos de desempenho dos alunos, com indicadores de participação, disciplina e evolução.

Art. 10 Será constituído um comitê consultivo com representantes da comunidade escolar, especialistas e membros do poder público para acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo do programa.

Das Parcerias e Financiamento

Art. 11 O Programa poderá ser financiado com recursos do orçamento municipal destinados à educação, esporte e juventude.

Art. 12 O Poder Executivo poderá firmar convênios com federações esportivas, academias, entidades sem fins lucrativos e projetos sociais.

Art. 13 Serão permitidas parcerias público-privadas (PPP's), observando a legislação vigente, para fornecimento de materiais, qualificação de instrutores, infraestrutura e expansão do programa.

Art. 14 Poderão ser buscados recursos estaduais e federais, bem como apoio de empresas locais, mediante estímulos e incentivos legais de fomento ao esporte e à educação.

Disposições Finais

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa implantar na rede pública municipal o Programa "Jiu-Jitsu Cidadão nas Escolas", promovendo uma resposta moderna, educativa e eficaz aos desafios enfrentados pelas unidades escolares, especialmente no que se refere à indisciplina, violência, evasão escolar e falta de estímulos à formação integral dos estudantes.

O Jiu-Jitsu, como arte marcial de origem brasileira amplamente reconhecida internacionalmente, vai muito além da atividade física. Seus pilares são o respeito ao próximo, o autocontrole, a superação de limites e o fortalecimento da autoestima. Pesquisas pedagógicas recentes apontam que alunos envolvidos com práticas marciais apresentam maior rendimento escolar, melhor comportamento social e mais resiliência emocional.

Municípios como Vila Velha e outras cidades brasileiras já adotaram programas semelhantes com resultados positivos em curto e médio prazo. A Serra, com seu amplo território, população jovem expressiva e desafios sociais diversos, apresenta terreno fértil para que a escola pública seja também um espaço de transformação por meio do esporte educacional.

A proposta aqui apresentada busca alinhar-se às diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), e à Constituição Federal (arts. 205 e 217), que reconhecem o esporte como direito social e instrumento de formação da cidadania.

A implementação deste programa como prioridade da gestão municipal é não apenas necessária, mas estratégica: investe-se no presente para mudar o futuro. Por meio de parcerias, planejamento e comprometimento, o "Jiu-Jitsu Cidadão nas Escolas" poderá ser referência para o Espírito Santo e para o Brasil.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Sala das sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 29 de maio de 2025

**ANTÔNIO CARLOS CeA
VEREADOR - REPUBLICANOS**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003300390030003A005000. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003300390030003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

